LEI Nº 2.083/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Município protestar as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá enviar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários, além da inscrição do devedor em qualquer cadastro informativo, público ou privado de proteção ao crédito.

§ 1º Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

§ 2º Os efeitos do protesto de que trata o *caput* deste artigo alcançarão os responsáveis tributários, cujos nomes constem nas certidões de dívida ativa.

Art. 2º O Município, o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bilac e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, poderão firmar convênio, não onerosos, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata esta Lei.

Art. 3º O previsto nesta Lei não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bilac-SP, 29 de setembro de 2015.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração